Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 208/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 17 de março de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➢ **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária n.º 06, de 16 de março de 2023,** que:

"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 2.989/2.023 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: pessoal@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 005/2023/Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Andradas, 16 de março de 2023.

Assunto: **Informa e solicita**

Prezada Senhora,

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, informar que, com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022, o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias foi fixado em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Isto posto, considerando que o mês de março é a data base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e, tendo em visto que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias já tiveram sua remuneração majorada no mês de janeiro de 2023, submetemos o presente feito para análise quanto a inclusão, ou não, das referidas funções públicas temporárias na lei que determinar a revisão geral anual.

Atenciosamente,

RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630

Assinado de forma digital por RENATA MARTINS COUTO LORENA:03395645630
Dados: 2023.03.16 18:22:28 -03'00'

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

À Senhora
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

PREFEITURA DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Rua Henrique Graziane, nº 155 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3731-1802 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 078/2023
Assunto: Informação
Serviço: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Data: 17 de março de 2023.

Prezada Senhora,

Em resposta ao Ofício n.º 05/2023, Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas Andradas, informo, que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias já tiveram sua remuneração majorada no mês de janeiro de 2023 devido reajuste do salário mínimo, **não será** incluso na lei que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, considerando o piso salarial valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Atenciosamente,

Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

À Senhora
Renata Martins Couto
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Andradas
Andradas/MG.

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 17/03/23 15:10
Código: b359709b-3563-49c4-a32b-1c5358fb2a18

À Divisão de Gabinete

Processo nº 2989/2023

Foi encaminhado à Câmara Municipal o PLO nº 06/2023, que trata da revisão geral e reajuste da remuneração dos servidores municipais, mediante processo nº 2635/2023.

No entanto, conforme manifestações constantes destes autos e somado ao fato de os agentes comunitários de endemias e de saúde já terem tido reajuste salarial, tendo em vista que a eles o pagamento do salário é vinculado a 2 salários-mínimos, ou seja, conforme reajusta o salário mínimo é reajustada a remuneração.

Além do que, a legislação municipal referente aos cargos acima já está de acordo com a EC 120/2022.

Deste modo, encaminho minuto do substitutivo que segue anexo

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.03.17 15:22:04 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados com nível de vencimento C.1, C.2 e C.3, vinculados ao Poder Executivo do Munícipio de Andradas, Estado de Minas Gerais, em 7,14% (sete inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação do INPC em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) no período de 2.022 e 1,21% (um inteiro e vinte e um centésimos por cento) de aumento real.

§1.º O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob o vencimento básico dos servidores públicos.

§2.º Não se aplicará aos agentes de combate a endemias e aos agentes comunitários de saúde a revisão geral prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2.º Fica concedida a revisão mencionada no artigo 1º aos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controladora Interna em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à variação do INPC.

Art. 3.º A revisão de que trata o artigo 1º aplica-se aos proventos dos aposentados e pensionistas do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Foi encaminhado para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, o PLO nº 06/2023, que **"Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores municipais e determina outras providências".**

No entanto, após o envio do projeto de lei constatou-se que os agentes de combate a endemias e os agentes comunitários de saúde já tiveram seu reajuste salarial por força da Emenda Constitucional 120/2022. Isto é, a eles é garantido o reajuste anual de acordo com o valor do salário mínimo, não necessitando ficar vinculado ou esperando a data-base dos demais servidores públicos municipais.

Ademais, segundo se especula poderá haver novo reajuste no salário mínimo passando dos atuais R$ 1.302,00 para R$ 1.320,00, ou seja, os salários dos agentes reajustarão automaticamente, visto que a legislação municipal já se adequou à EC 120/2022.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2023, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito

Prefeitura Municipal de Andradas aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 2.989/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de substitutivo ao projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente substitutivo ao projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 17 de março de 2.023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal